

A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIREITO BRASILEIRO

Josiane Rose Petry Veronese*

1 – CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE INFÂNCIA

O termo “criança”, usualmente empregado na atualidade, nem sempre foi utilizado em nossa sociedade. Trata-se de uma terminologia moderna, quase contemporânea, e representa os efetivos investimentos que, pouco a pouco, começaram a ser endereçados a essa fase do desenvolvimento humano. Antes do século XVII o infante representava uma parte insignificante do contexto familiar, era desvalorizado, não passava por etapas até chegar a uma suposta maioridade, simplesmente “pulava” de criança a adulto. A sua morte não era sentida, pois, devido ao rápido crescimento demográfico, logo outra criança ocuparia o seu lugar. No que concerne, por exemplo, à prática do batismo, era muito empregada na Europa medieval (séculos XII e XIII), porém, se a criança viesse a morrer afogada durante a cerimônia, ninguém se importava¹.

Uma mudança radical ocorre após o século XVII com o início da vida escolar. Há que se frisar que as escolas do século XVII não tinham as características das de hoje, eram verdadeiras prisões, utilizavam uma política de enclausuramento, na qual a criança era mantida presa e afastada dos pais². Os “professores” eram, na verdade, adestradores, não estavam preocupados em educar e ensinar, mas sim em conter de forma repressiva condutas infantis por parte das crianças. Isso significa dizer que não era permitido à criança agir como uma criança, o seu comportamento deveria aproximar-se cada vez mais ao dos adultos. Surge então uma definição de criança: *adultos em miniatura*, porém com uma necessidade muito maior de intervenção disciplinar.

* Professora titular da disciplina Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina, na graduação e nos programas de Mestrado e Doutorado em Direito; mestre e doutora em Direito pela UFSC; pós-doutorado realizado na PUCRS; coordenadora do NEJUSCA – Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e vice-coordenadora do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade/CCJ/UFSC.

1 ARIÈS, P. *História social da criança e da família*, p. 18-19.

2 FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*, p. 152.

Um outro tópico de análise interessante é a questão do parto. Apenas no século XVII é que as profissionais do parto (parteiras, *sage-femme*) são introduzidas, visando melhores condições tanto para a mãe quanto para a criança³. É a partir dessa data que se introduz o controle no número de abortos e infanticídios, sendo que, anteriormente, tanto o aborto quanto o infanticídio eram praticados livremente, sem qualquer restrição.

Também é no fim do século XVII e início do século XVIII que a criança retorna ao berço da família, não mais sendo enviada quase recém-nascida a outras famílias, prática esta largamente aplicada na baixa Idade Média. Dá-se início a uma nova concepção de família, fazendo com que a sociedade integre-se a um processo de convivência familiar; a criança começa a ter alguma relevância dentro do lar, portanto, resgatam-se aí as origens da vida privada da família. As relações, os contatos sociais que outrora ocorriam fora de casa, na rua, nas escolas, em outras casas, agora passam a acontecer entre pais, filhos e avós. A família absorve a função social de educar, já permite a presença da criança nas suas reuniões, já reserva o direito à privacidade nos cômodos para as crianças, já sente consideravelmente a sua perda, enfim, começa a respeitar e a tratar de forma humana os nossos infantes.

No mundo ocidental atual, questionar a respeito da idade de alguém é considerado uma falta de educação e de bom-senso. Tal hábito de esconder a idade é oriundo do século XVI, no qual o questionamento a respeito da idade de alguém era considerado uma ofensa tanto à pessoa quanto à sua família. Porém, a idade nem sempre foi considerada algo importante. Antes do século XVI, inexistia qualquer forma de registro civil na Europa. A criança, ao nascer, não era registrada sequer em livros de família⁴. A idade era tratada de forma vaga, ninguém sabia ao certo a própria idade. A única forma de se saber, aproximadamente, a idade de alguém era através das fotografias pintadas, tanto pela data quanto pelos trajes e características físicas.

A divisão das idades fica evidente na baixa Idade Média, período em que monges eruditos criam um conceito próprio. A primeira idade é a infância, oriunda da palavra francesa *enfant* (não falante), é a idade em que crescem os dentes, indo do nascimento até aproximadamente os sete anos de idade. A segunda é denominada de *pueritia*, não muito diferente da primeira, na maioria das vezes confundida com ela, vai dos sete até os quatorze anos. A terceira idade é a adolescência, cuja característica é o seu rápido crescimento, considerada uma idade de desenvolvimento e de procriação, compreende dos quatorze até

3 ARIÈS, P. Op. cit., p. 18.

4 ARIÈS, P. Op. cit., p. 30.

os vinte e oito anos, podendo estender-se até os 30 ou 35 anos. A quarta é a juventude, “meio das idades”, fase em que a pessoa se encontra na plenitude de suas forças, rompendo de vez com a infância, essa idade dura até os quarenta e cinco ou cinquenta anos de idade. Depois se segue a senectude e, por último, a velhice, a qual dura até os setenta anos⁵.

Tal divisão possuía uma característica eminentemente erudita, era aplicada nos mosteiros e em alguns estamentos sociais. A grande maioria da população desconhecia qualquer forma de divisão, usualmente confundia as idades, principalmente as três primeiras, considerando como infância a adolescência e a juventude. Esse fato resulta numa marcante consequência no trato com as crianças. Elas eram tratadas como adultos ou, simplesmente, completamente desconsideradas, não havendo qualquer investimento na sua educação e formação. Caso sobrevivessem, seriam percebidas ao atingir a idade adulta, caso contrário, nada acontecia.

Até o século XII inexistia completamente a infância, são poucos os relatos, documentos, pinturas que fazem qualquer menção à criança. A única representação infantil é a do texto bíblico em que Jesus Cristo fala: *vinde a mim as criancinhas...* Existem algumas telas representando essa cena, porém as crianças nelas pintadas não possuem características de crianças propriamente ditas, são adultos miniaturizados, com feições e traços de adultos. Tal característica no pintar persiste até o final do século XIII, sendo que, pela primeira vez, no início do século XIV, surge uma tela de um anjo adolescente com traços próprios. Outra representação bastante frequente era a do menino Jesus, nele, sim, contidas as feições infantis, mas ficava restrito a sua imagem, talvez devido à forte influência religiosa e à noção de perfeição de Cristo existente no catolicismo. Até mesmo nas telas em que apareciam as figuras do menino Jesus e de outras crianças, estas últimas sempre deformadas, talvez para contrastar e destacar a figura de Jesus.

É a partir do século XIV que a criança começa a ser vista de forma especial, em geral começam a ser dados traços infantis, sendo pintada junto da mãe, em momentos de troca afetiva. No entanto, tal mudança ocorre de modo lento e gradual, da figura do menino Jesus para a da Virgem Maria, dos santos católicos, etc. Sempre o pensamento e o tema religioso em primeiro lugar: a Virgem Maria segurando outras crianças, crianças junto de São Jorge, etc. Somente nos séculos XV e XVI é que as crianças começam a aparecer de forma mais frequente nas telas, desvinculadas de qualquer tema religioso. Mas essas “aparições” não indicavam uma mudança significativa de sentimento

5 ARIÈS, P. Op. cit., p. 36.

em relação à infância, apenas mostravam que as crianças compartilhavam do mesmo mundo dos adultos, não havia naquela sociedade um lugar especial, uma dedicação exclusiva às crianças, elas eram jogadas nas ruas, sujeitas às mesmas condições e leis dos adultos.

O aparecimento de um retrato datado do século XVI de uma criança morta no túmulo de seus pais dá início a um processo de mudança na questão dos sentimentos da infância. Além do *status* agora empregado à criança (é destaque na tela), também entra em questão a preocupação com a mortalidade infantil, anteriormente desconsiderada e às vezes até estimulada através de abortos e infanticídios. Porém, durante todo o século XVI, é raro encontrar a figura de uma criança sozinha ou em destaque. A modificação efetiva ocorrerá no século XVII, no qual a criança começa a ser destaque nas telas. Agora, a criança é representada sozinha e por ela mesma, mesmo com um índice de mortalidade infantil alarmante, as telas indicam o início de um processo de humanização em torno na criança. A grande maioria dos retratos ainda eram dos chamados *putti*, pequenas crianças nuas, geralmente representando alguma figura angelical. Tal forma aparece no século XVI e se concretiza no século XVII. É importante destacar que o “gosto pelo *putto* correspondia a algo bem mais profundo do que o gosto pela nudez clássica, a algo que deve ser relacionado com um amplo movimento de interesse em favor da infância”⁶.

Há que se colocar, também, que através dos trajes utilizados pelas crianças é possível confirmar mais uma vez a total desvalorização e indiferença existente até o século XVII em relação aos infantes. Ao nascerem, as crianças eram vestidas com faixas de pano enroladas por todo o corpo, sem qualquer diferenciação de sexo, permanecendo assim até aproximadamente a quarta idade (dois anos de idade), e somente depois os cueiros (como eram denominadas tais faixas) eram substituídos por vestidos simples formados geralmente de sacos com orifícios para a cabeça. Após a quarta idade, quando as crianças já conseguiam “ficar de pé”, o vestido é modificado; agora, ele possui uma abertura na frente e um laço característico prendendo o vestido pela frente e sendo amarrado atrás. Quando a criança atingia uma certa idade (oito ou nove anos), ela passava a usar roupas de adultos, apenas adaptadas ao seu tamanho. Essa

6 ARIÈS, P. Op. cit., p. 62. Descreve o autor subscrito que em 1560 Veronese pintou, “segundo o costume, a família Cucina-Fiacco reunida diante da Virgem e o Menino: três homens, sendo um o pai, uma mulher, a mãe, e seus filhos. Na extrema direita, uma mulher está quase cortada ao meio pelo limite do quadro: ela segura no colo uma criança nua, da mesma forma que a Virgem segura o Menino Jesus, e essa semelhança é acentuada pelo fato de a mulher não estar vestindo o traje real de sua época. Ela não é a mãe, pois está afastada do centro da cena. Seria a ama do filho mais novo?” (p. 63).

é a padronização utilizada por crianças burguesas no século XVII, que tinha como principal função evidenciar as etapas do crescimento⁷.

Mas nem sempre foi assim, durante quase toda a Idade Média não havia qualquer diferenciação das vestes em relação à idade, a criança, ao nascer, era vestida de uma forma, permanecendo assim durante toda a infância. A roupa mais utilizada na Idade Média era o vestido, sem dimorfismo sexual e sem preocupação com a idade propriamente dita, apenas com a questão da hierarquia social. Sim, a Idade Média caracteriza-se pela significativa relevância em relação à hierarquia. Meninos pertencentes à nobreza, em regra, vestiam-se de forma diferenciada aos da plebe, e meninos destinados ao clero também faziam questão de evidenciar o seu *status*. O traje medieval apenas reproduz o principal ponto de identificação dessa época: o estamento social, a rígida divisão de classes, uma característica que, por sua vez, persiste até os dias de hoje.

Mais uma vez foi o século XVII o principal responsável pela mudança de mentalidade em relação aos trajes, principalmente devido à introdução da escola e da consequente padronização institucional. O século XVIII traz uma novidade: as crianças passam a utilizar trajes militares adaptados. Assim como a divisão social na Idade Média, a inserção do traje militar apenas reproduz uma característica marcante do século XVIII: o imperialismo e as suas guerras de conquista.

A grande maioria das modificações referentes aos trajes aconteceram no berço da burguesia, da riqueza. Os pobres dificilmente se importavam com trajes, pois não tinham condições para isso, logo, toda e qualquer análise concernente aos trajes deve levar em conta esse fato.

O sentimento de desconsideração para com a criança perdurou por toda a Idade Média e início dos tempos modernos, apenas sendo modificado parcialmente no século XVII. O dispêndio parental durava até aproximadamente os sete anos de idade, sendo que após essa idade a criança se misturava aos adultos, sendo obrigada a atuar e agir conforme estes, sem uma identidade, sem um tratamento especial. Não possuíam privacidade ou intimidade, a sua vida era agregada às demais, sem um cômodo próprio, sem roupas específicas, às vezes até sem uma família própria, andavam pelas ruas sozinhas, submetidas às mesmas duras leis destinadas a qualquer cidadão livre.

O século XVII é a data marcante para a mudança de paradigma, pois surge o conceito de educação no mundo. Anteriormente nula ou subtilizada, a educação vai começar a se preocupar com a questão da criança, de princípio apenas agra-

7 ARIÈS, P. Op. cit., p. 71.

vando a sua condição, para depois então ser o grande marco no desenvolvimento infantil. O primeiro conceito de educação confunde-se com o de adestramento. As primeiras escolas (séculos XVIII e XIX) não atuam conforme os padrões modernos, são verdadeiras instituições de caráter rígido e frio⁸, que têm como função enclausurar e retirar o pouco de liberdade existente nessa confusa etapa da vida. A criança sai das ruas e de sua condição livre para ingressar em um mundo onde a sua escassa vontade própria é ofuscada pelas duras ordens do professor.

Faz-se necessário destacar que a questão da educação, porém, é evidenciada na Idade Antiga, especificamente na Península Balcânica nas Cidades-Estado de Esparta e Atenas. A sua estrutura social e econômica fundava-se na Pólis (cidade), e todo o investimento era direcionado a ela. Havia uma nítida supremacia do público em relação ao privado. Os gregos criam, então, um instituto denominado de *Paideia*, um conjunto de comportamentos e condutas típicas dos jovens gregos. Porém, ela não representava efetivamente um processo educativo, no entanto, elucidava uma preocupação para com o jovem da época, com sua formação intelectual e moral, visando a sua inserção futura como cidadão da Pólis⁹.

A escola do século XVIII realmente altera, e muito, o conceito de infância existente no mundo, o que não significa uma melhora imediata dessa sua condição. A criança, antes esquecida, agora é lembrada, mas ainda de maneira distinta às suas necessidades, inerentes a sua condição de ser em desenvolvimento. Apenas no final do século XIX e início do século XX as escolas começam a mudar a sua concepção de “como educar”, começando a compreender e respeitar melhor a criança, identificando a sua importância para a formação de uma futura sociedade harmônica e civilizada.

Os resquícios da dura educação imposta nos internatos do século XVIII ainda persistem em algumas sociedades atuais, como na Inglaterra, onde a utilização de internatos ainda é comum, sendo que alguns deles, até hoje, se servem de métodos “corretivos” que implicam em castigos físicos, e, portanto, não educacionais.

8 FOUCAULT, M. Op. cit., p. 154.

9 SCHNAPP, A. A imagem dos jovens na cidade grega. In: LEVI, G.; SCHIMITT, J.C. (Orgs.). *História dos jovens: da antiguidade à era moderna*, p. 19-21. Descreve o autor: “A coluna vertebral da vida em sociedade é a *Paideia*, a educação, a distinção que permite o acesso dos jovens a um saber partilhado sem o qual a cidade não poderia existir (...). A *Paideia* não busca somente adaptar o cidadão à cidade. Ela deve contribuir para revelar qualidades humanas presentes em estado virtual em todos os futuros cidadãos, mas que precisam ser descobertas e desenvolvidas por meio de treinamentos específicos” (p. 19).

Outra análise interessante e indispensável na formação de um conceito acerca da criança é a questão socioeconômica. A análise da infância traz à luz uma velha discussão: até que ponto as classes sociais menos desfavorecidas acompanharam as transformações ocorridas na sociedade. Os filhos do burgo evoluíram, ingressaram na escola, começaram a vestir roupas próprias a sua fase, nasceram pelas mãos de parteiras experientes... mas e a plebe? Como viviam os filhos dessa classe? Tinham eles os mesmos benefícios? Provavelmente não. Tudo conduz para a conclusão de que a evolução social não “chegou” até eles. No início da idade contemporânea, enquanto os burgueses enviavam seus filhos às melhores escolas, universidades, os pobres faziam fila para conseguir uma vaga como operários nas emergentes fábricas de tecidos inglesas¹⁰. A pobreza permanece, então, no século XIII, e a sua participação no processo de mudança social é secundária: atuam enquanto mão de obra, enquanto servos de um sistema, não usufruem plenamente dos avanços tecnológicos, porém são os imediatos responsáveis por eles.

A criança acompanha essa dinâmica social, é constituída enquanto fruto de uma condição econômica específica. Logo, torna-se imprescindível qualificar aqui dois “tipos” de criança, de acordo com o estamento social da época. Na Idade Antiga é possível claramente distinguir filhos e filhas de cidadãos livres e de escravos. Cada um pertencia a uma camada da sociedade, cada um estava inserido em um universo próprio. Os filhos homens usufruíam da qualidade de futuros cidadãos livres, a eles eram despendidos inúmeros cuidados, tanto com saúde como com educação, enquanto que as filhas desses mesmos cidadãos livres eram praticamente excluídas, em tempos em que nascer mulher era o maior erro que uma pessoa poderia cometer. Na Idade Média, em uma sociedade em que a posição social era o fator determinante na vida do indivíduo, a diferença era ainda maior. Os filhos homens pertencentes ao feudo participavam de um mundo à parte, ou eram destinados ao ofício de pagem, para assim tornarem-se cavaleiros, ou eram encaminhados para os mosteiros, ingressando assim no seletor clero, enquanto que as mulheres filhas de senhores feudais viviam em função do matrimônio.

Descreve Ariès que *Siegfried*, de Wagner, pode ser caracterizadora do primeiro adolescente moderno típico, uma que tal música imprime-lhe força física, espontaneidade, alegria de viver, tornando o adolescente o herói do século XX, o século da adolescência, a qual passou a ser objeto da literatura, da política, da moral. Desejava-se conhecer a juventude, qual o seu pensamento, suas motivações, tudo isso com o intuito de que ela fosse capaz de reavivar uma

10 HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*, p. 188.

sociedade arcaica, de modo que “passamos de uma época sem adolescência a uma época em que a adolescência é a idade favorita. Deseja-se chegar a ela cedo e nela permanecer por muito tempo”¹¹.

A Idade Moderna se diferencia dos períodos subsequentes em relação à criança, principalmente com a introdução do processo de escolarização no século XVII, conforme já abordado anteriormente. Da mesma forma que a Idade Moderna é caracterizada pela escola do século XVII, a Idade Contemporânea é profundamente marcada pela Revolução Industrial. O início de todo o movimento de industrialização da Europa influi consideravelmente no comportamento da população, principalmente dos infantes. A criança ganha outra dimensão. Anteriormente desprezada e insignificante, passa a ser concebida como uma produtiva força de trabalho. Pela sua natureza minoritária e frágil, é largamente explorada nas frentes de trabalho, sendo submetida a jornadas intensivas com remunerações significativamente inferiores às dos homens¹².

Isso posto, depreende-se que na verdade pouco mudou o dispêndio de cuidados com as crianças, antes, é possível dizer que a situação de exploração da criança, de sua mão de obra, agravou. Nesse cenário, as crianças ocupadas em atividades laborais eram aquelas pertencentes às camadas inferiores da população, a base do proletariado em si. A burguesia, classe emergente desde o renascimento comercial na baixa Idade Média, apenas assistia ao processo, seus filhos eram destinados às melhores escolas inglesas e francesas e somente se aproximavam das fábricas quando formados para assumir a direção. Novamente o parâmetro econômico influi de forma marcante no cotidiano infantil, no entanto, agora, a diferença econômica não atua somente no corpo social através das vestimentas e títulos como ocorria na Idade Média, além desses fatores, a diferença de classes impõe o modelo capitalista da sociedade e, o que é pior, estende-se às idades mais tenras.

O capitalismo da Revolução Industrial constrói um novo paradigma acerca do período infantil. Para corresponder à demanda de novos mercados consumidores, principalmente as colônias africanas e sul-americanas, os emergentes industriais europeus necessitavam de muita mão de obra, dado o baixo desenvolvimento tecnológico de suas maquinarias. Então surge a ideia de empregar mulheres e crianças nas fábricas para atender aos altíssimos índices de produção e pela vantagem da baixa remuneração. Solução bastante confortável ao novo sistema econômico: produzir e lucrar cada vez mais.

11 ARIÈS, P. Op. cit., p. 47.

12 HUBERMAN, L. Op. cit., p. 190.

Com o passar dos anos, e em face de muitas lutas em favor do mundo do trabalho, passou-se a delinear um novo quadro, pelo menos em termos legais. O direito do trabalho evoluiu de tal forma que vários mecanismos de controle e fiscalização foram criados com o intuito de fazer valer as regras impostas pelas legislações acerca do trabalho. Mas a legislação e os seus mecanismos de fiscalização não apresentam, infelizmente, resultados suficientes, pois a criança, ainda hoje, em pleno século XXI, continua sendo explorada, vilipendiada em seus direitos. Baixos salários, condições insalubres de trabalho e descaso total com as especificidades desse importante período da vida. O incentivo aos estudos e a própria atividade lúdica ficam secundarizadas. E quais são as razões que levam, hoje, um empregador a servir-se da mão de obra infantil? As mesmas dos industriais da Revolução Industrial: o aumento da margem de lucro.

Devido ao exército de reserva de desempregados que se formou ao longo dos tempos, o empregador nada mais precisa oferecer aos seus empregados do que um salário. A grande maioria trabalha sem qualquer registro oficial, sem garantias como previdência social, fundo de garantia e até direito à aposentadoria. O mesmo ocorre com as crianças e os adolescentes, que precisam trabalhar para viver e, em geral, não recebem auxílio dos pais para se manterem, uma vez que inseridos numa família pauperizada, excluída em termos de participação do processo social, e logo entram nas frentes de trabalho, tanto agrícolas quanto industriais, abdicando, infelizmente, de suas infâncias.

2 – A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança trata-se de um documento aprovado com unanimidade pela Assembleia das Nações Unidas, em sua sessão de 20 de novembro de 1989.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu preâmbulo, lembra os princípios básicos, tais como a liberdade, a justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos humanos iguais e inalienáveis, de modo que os povos das Nações Unidas, consoante esse entendimento, decidiram priorizar o progresso social, o que implica elevação do nível de vida dos mesmos.

Na realidade, tal documento ratifica o que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos. Determina que toda pessoa, sem qualquer tipo de distinção, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou

de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição, possui os direitos enunciados nesses documentos.

Acentua o fato de que as crianças, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais e enfatiza a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade, num ambiente de felicidade, amor e compreensão.

Faz entender que a criança deve estar preparada para poder interagir no meio social e, para tanto, deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas e, em especial, com dignidade, tolerância, liberdade, igualdade, solidariedade e espírito de paz.

Consolida, entre outros aspectos, a importância do respeito aos valores culturais da comunidade da criança e o papel vital da cooperação internacional para o cumprimento dos direitos da criança, o que redundará numa melhoria das condições de vida da população infantojuvenil em todos os países, sobretudo daqueles em via de desenvolvimento.

Diversamente da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que sugere princípios natureza moral, sem nenhuma obrigação, representando basicamente *sugestões* que os Estados poderiam utilizar ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado-parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento. Como um conjunto de deveres e obrigações aos que a ela formalmente aderiram, a Convenção tem força de lei internacional e, assim, cada Estado não poderá violar seus preceitos, como também deverá tomar as medidas positivas para promovê-los. Há que se colocar, ainda, que tal documento possui mecanismos de controle que possibilitam a verificação no que tange ao cumprimento de suas disposições e obrigações sobre cada Estado que a subscreve e a ratifica.

Segundo Tânia da Silva Pereira, “a Convenção representa um consenso de que existem alguns direitos básicos universalmente aceitos e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos direitos da criança”¹³.

Ainda, segundo a autora citada, esse documento internacional objetiva a modificação e consolidação de padrões existentes, introduzindo uma série de questões do maior interesse, como também “eleva ainda as obrigações

13 PEREIRA, T. da S. A Convenção e o Estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. In: PEREIRA, T. da S. (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos*, p. 67.

políticas e humanitárias das nações para com suas crianças. Comprometera os assinantes da Convenção com padrões sociais, econômicos e legislativos mais altos, obrigando-os a se reportarem à comunidade internacional sobre o bem-estar de suas crianças”¹⁴.

Da Convenção Internacional consideramos oportuno destacar o seguinte artigo:

“Art. 19. Os Estados-partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.”

3 – O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM NOVO PARADIGMA

Primeiramente, torna-se imperioso destacarmos que a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 – Código de Menores –, antecessora do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990), tinha por fundamento a *Doutrina da Situação Irregular*, a qual se constituía em um conjunto de regras jurídicas que se dirigiam a um tipo de criança ou adolescente específico, aquele que estava inserido num quadro de exclusão social, elencado no art. 2º do referido Código. Nesse sentido, oportunamente critica Amaral e Silva que tal doutrina “confunde na mesma situação irregular abandonados, maltratados, vítimas e infratores. Causa perplexidade que se considerasse em situação irregular o menino abandonado ou maltratado pelo pai, ou aquele privado de saúde ou da educação por incúria do Estado”¹⁵.

O Código de Menores de 1979, ao ter como alvo de atenção uma certa categoria de crianças e adolescentes, os que se encontravam em situação irregular, justificava-se como uma legislação tutelar. No entanto, essa tutela enfatizava um entendimento discriminador, ratificava uma suposta “cultura” inferiorizadora, pois implica no resguardo da superioridade de alguns, ou mesmo de grupos, sobre outros, como a história registrou ter ocorrido e ainda ocorrer com mulheres, negros, índios, homossexuais e outros. Nesse sentido, preleciona Zaffaroni: “Ao longo de toda a história da Humanidade, a ideologia tutelar em

14 PEREIRA, T. da S. *Idem, ibidem*.

15 AMARAL E SILVA, A.F. Comentários do debatedor. In: SIMONETTI, C. *et alii* (Orgs.). *Do avesso ao direito*, p. 37.

qualquer âmbito resultou em um sistema processual punitivo inquisitório. O *tutelado* sempre o tem sido em razão de alguma *inferioridade* (teológica, racial, cultural, biológica, etc.). Colonizados, mulheres, doentes mentais, minorias sexuais, etc. foram psiquiatrizados ou considerados *inferiores* e, portanto, necessitados de *tutela*¹⁶.

Assim, o advento da Lei nº 8.069/90 significa para o direito da criança e do adolescente uma verdadeira revolução, ao adotar a *Doutrina da Proteção Integral*.

Segundo tal doutrina, toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao assegurar em seu art. 1º a *proteção integral à criança e ao adolescente*, reconheceu como fundamentação doutrinária o princípio da Convenção que em seu já citado art. 19. Aliás, tal regra repetiu o que já havia sido inscrito na *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, de 1959, que no *Princípio 9º* dispunha: “A criança gozará proteção contra qualquer forma de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma”.

A atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 227, *caput*: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem¹⁷, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Como percebemos, a atual Carta Política tem essa nova base doutrinária, a qual implica que, fundamentalmente, as crianças e adolescentes brasileiros passem a ser *sujeitos de direitos*. Essa categoria encontra sua expressão mais significativa na própria concepção de direitos humanos de Lefort: “o direito a ter direitos”¹⁸, ou seja, da dinâmica dos novos direitos que surge a partir do exercício dos direitos já conquistados. Desse ponto de partida, o sujeito de di-

16 ZAFFARONI, R. Do advogado – art. 206. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: comentários jurídicos e sociais, p. 640.

17 A categoria jovem foi acrescentada ao texto constitucional por força da EC nº 65, de 2010.

18 LEFORT, C. *Pensando o político*: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade, p. 58.

reitos seria o indivíduo apreendido do ordenamento jurídico com possibilidades de, efetivamente, ser um sujeito-cidadão.

A construção de um novo ordenamento jurídico que se ocupasse seriamente dos direitos da infância e da adolescência era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental de que estes passassem da condição de *menores*, de semicidadãos, para a de cidadãos, e mais, trouxe a grande possibilidade de construirmos o paradigma de sujeitos, em oposição à ideologia e de toda uma práxis que coisificava a infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. Contudo, a mera existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só, não consegue mudar as estruturas, antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados.

Nesse sentido, é imperioso que se impulsione os grandes eixos norteadores da Lei nº 8.069/90: o da descentralização e o da participação. A implementação desse primeiro princípio – descentralização – deve resultar numa melhor divisão de tarefas, de empenhos, entre a União, os Estados e os Municípios, no cumprimento dos direitos sociais. No que tange à participação, esta importa na atuação sempre progressiva e constante da sociedade em todos os campos de ação. Portanto, é necessária a construção de uma cidadania organizada, isto é, a própria sociedade a mobilizar-se. Eis aí o porquê do grande estímulo que o Estatuto da Criança e do Adolescente dá às associações, na formulação, reivindicação e controle das políticas públicas. As associações, ONGs, grêmios, enfim, todos os mecanismos caracterizadores de um movimento social, pautados na compreensão mais moderna de cidadania, qual seja, a da efetiva participação de cada cidadão, têm lugar de destaque na edificação do direito da criança e do adolescente, pois aí o ser sujeito se consolida, pois não se trata de “aguardar” paternalisticamente a ação do Estado, antes se constitui num processo de mão dupla: reivindicar e construir.

Merece destaque outra relevante questão, presente na Lei nº 8.069/90, que diz respeito à possibilidade de os direitos da criança e do adolescente serem demandados em juízo. Ao tratar da tutela jurisdicional dos interesses individuais, difusos e coletivos, chama a atenção o fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente está em consonância com as novas diretrizes da processualística civil, por três motivos:

Primeiro, ao contemplar os meios judiciais garantidores dos interesses da criança e do adolescente, sobretudo no que diz respeito aos coletivos e difusos, percebe-se que a natureza privatista do direito processual está sendo objeto de profundas modificações, as quais remetem à necessidade de superação de determinadas estruturas tradicionais. Por conseguinte, a Lei nº 8.069/90, ao admitir o ingresso em juízo dos mais variados tipos de demandas que visem à proteção de seus interesses, importa um significativo avanço no campo processual, uma vez que não está presa à ideia de procedimento, de rito, considerando merecedor de atenção o conteúdo do direito que está sendo pleiteado.

Segundo, ao se preocupar com o tema do acesso à Justiça, está a nova Lei atenta ao fato de que hoje a garantia desse acesso se constitui num dos mais elementares direitos, pois a sociedade pouco a pouco passou a compreender que não mais é suficiente que o ordenamento jurídico contemple direitos, antes é imprescindível que estes sejam efetivados, sendo que a propositura em juízo é, portanto, um dos mecanismos que visam a sua aplicabilidade.

Terceiro, o acesso à Justiça na interposição de interesses afetos à criança e ao adolescente se constitui, ainda, em mais um fator a corroborar no processo de transformação do próprio Poder Judiciário, o qual passa a ser um instrumento de expansão da cidadania. Isso se dá porque, da antiga posição de árbitro de litígios de natureza intersubjetiva, agora é chamado a posicionar-se diante de situações de caráter transindividual, como o são os direitos sociais.

Dentre as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente podemos destacar, justamente, a possibilidade de cobrar do Estado, através, por exemplo, da interposição de uma Ação Civil Pública, o cumprimento de determinados direitos como o acesso à escola, a um sistema de saúde, a um programa especial para portadores de doenças físicas e mentais, etc., previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 8.069/90.

Na nossa concepção, toda ação junto ao Poder Judiciário, visando à garantia dos direitos e interesses individuais, difusos e coletivos, representa uma evolução do processo civilizatório. Eis que se evidencia que não mais é suficiente que os ordenamentos jurídicos proclamem direitos, tornando imprescindível antes que os mesmos sejam concretizados.

O acesso à Justiça se coloca como um dos direitos humanos, isto é, consiste num caminho ou numa possibilidade de que os direitos existentes a nível formal, de fato, venham a ter eficácia plena no mundo dos fatos.

Diante dessas colocações acerca da interposição de demandas que visam resguardar os interesses afetos à criança e ao adolescente, o tema conduz

também a uma reflexão de que tal acesso constitui um avanço na construção da cidadania em dois planos: o primeiro, no sentido de que torna mais explícitos os direitos da criança e do adolescente, possibilitando à sociedade uma maior conscientização no que tange ao seu papel de contínua reivindicação dos citados direitos e interesses; em segundo lugar, o próprio Poder Judiciário passa ser encarado como um instrumento de expansão dessa cidadania, pois suas sentenças, se deferidoras dos direitos pleiteados, ensejarão, para a sua eficácia, determinadas realizações por parte do Poder Executivo, notadamente no campo social.

A questão do acesso à Justiça, o qual não pode ser entendido como mera capacidade de ingressar em juízo, tem em seu fundamento a necessidade de uma maior politização por parte das camadas populares. Nesse sentido, o entendimento de que toda pessoa humana é sujeito de direitos faz-se imprescindível na formulação do conceito de cidadania, isto é, como a condição que identifica os direitos e garantias dos indivíduos, os quais já satisfeitos em suas necessidades humanas básicas, tenham condições, quer enquanto indivíduos singularmente considerados, quer enquanto organizados em grupos, de participarem efetivamente nos destinos da sociedade e da vida política do país. Segundo tal leitura, as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente devem gradativamente revolucionar o modo da família, da sociedade e do Estado de encarar as questões relativas à infância e à juventude brasileira.

4 – ALGUMAS REFLEXÕES

Apreende-se que todos os dispositivos presentes no texto constitucional, bem como na legislação ordinária (sobretudo a Lei nº 8.069/90), pretendem a consolidação de um novo modelo social que priorize o desenvolvimento sadio de seus integrantes. Todavia, a tão difícil realidade que estamos vivendo aponta, infelizmente, um modelo societário, no mais das vezes, desumano e distante dos ideais da fraternidade e, assim, somos levados a questionar: como desenvolver a personalidade da criança, as suas aptidões e todo o seu potencial físico e mental? Como suscitar nas crianças e adolescentes o respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, ao meio ambiente? Ou mesmo, como fomentar ou imbuir na criança e no adolescente o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, idioma, valores, se tudo isso lhes é negado?

Não podemos permitir que as violações barbarizem o ser, não podemos permitir que as inovações técnico-científicas, que os fenômenos político-econômicos de grande força, como o é a globalização, que a cultura do hedonismo cuja sustentação hoje é tão bem definida nos *shopping centers*, que os templos

contemporâneos do consumo e paradoxalmente da exclusão social desconstruam a nossa humanidade.

A grande meta está em acreditar no ser humano, pois, afinal, que sociedade queremos neste século XXI? Para tanto, é necessário consumirmos energias em propostas, em projetos com força transformante da ordem social, que, infelizmente, até o momento, privilegia alguns em detrimento de tantos. Uma nova ordem social – pacífica, solidária, justa: eis o grande desafio que nos é imposto no nosso hoje para não nos ausentarmos da condição de cidadãos de nosso tempo.

5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ARISTÓTELES. *A ética*. Trad. de Cássio M. Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro, 1989.

CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídicos e sociais*. São Paulo: Malheiros, 2011.

FELIPE, Sônia T. *Ética na pesquisa*. Texto apresentado na VI Semana da Pesquisa da UFSC. Florianópolis, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. 20. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

LEFORT, Claude. *Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Trad. de Eliane M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LEVI, G.; SCHIMITT, J.C. (Orgs.). *História dos jovens: da antiguidade à era moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

SIMONETTI, Cecília et alii (Orgs.). *Do avesso ao direito*. São Paulo: Malheiros/Governo do Estado de São Paulo/UNICEF, 1994.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB, 2006.

_____. *Entre violentados e violentadores?* São Paulo: Cidade Nova, 1998.

_____. *Interesses difusos da criança e do adolescente*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

_____. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

_____. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1997.

_____. *Violência e exploração sexual: crimes contra a humanidade*. Florianópolis: OAB, 2005.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL

_____. *et alii. Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

_____. *et alii. Poder familiar e tutela: a luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Florianópolis: OAB, 2005.

_____.; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente*. Florianópolis: OAB, 2006.

_____.; CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da criança e do adolescente para concurso de juiz do trabalho*. São Paulo: Edipro, 2011.

_____.; _____. *Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis: OAB, 2007.

_____.; _____. *Trabalho infantil doméstico no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____.; MOTA, Moacyr. *A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1998.

_____.; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. *Educação versus punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente*. Blumenau: Nova Letra, 2008.

_____.; PETRY, João Felipe Corrêa. *Adoção internacional e Mercosul: aspectos jurídicos e sociais*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____.; SANCHES, Helen Crystine Corrêa. *Dos filhos de criação à filiação socioafetiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

_____.; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Conceito, 2011.

_____.; VIEIRA, Cleverton Elias. *Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.